

**LEI MUNICIPAL Nº 4222**  
**PROJETO DE LEI Nº 4533**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2505, DE 26 DE JUNHO DE 1997, QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO “CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** O art. 4º, da Lei Municipal nº 2505 de 26 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º- O CODEMA terá composição paritária de membros, da maneira a seguir:

I- 01(um) Presidente que será eleito entre Conselheiros;

II- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III - o titular de cada órgão do Poder Executivo Municipal, abaixo mencionado:

-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

-Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

-Secretaria Municipal de Saúde

IV- 04 (Quatro) representantes de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, que tenham suas atribuições relacionadas com a proteção ambiental e o saneamento, e que possuam representação no município, tais como: Polícia Ambiental, IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA e INCRA;

V- 07 (sete) representantes dos setores organizados da sociedade, definido previamente pelo CODEMA, tais como: Associação do Comércio e Indústria, Clube de serviço, Sindicatos, Representante de Entidades Técnicas, Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos (ÁREA), Faculdades e Instituições de Ensino, Associações de Bairros, OAB; cooperativas e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

VI- 01(um) representante de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de agosto de 2015.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**